

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-074PMT/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COIFAS INDUSTRIAIS EM AÇO INOX PARA INSTALAÇÃO NOS BOXES GASTRONÔMICOS DA FEIRA DE ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, VISANDO GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, VENTILAÇÃO E SEGURANÇA NO PREPARO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 206/2025/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2025-074PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é “Aquisição de coifas industriais em aço inox para instalação nos boxes gastronômicos da Feira de Artesanato do Município de Tucumã, visando garantir condições adequadas de higiene, ventilação e segurança no preparo e comercialização de alimentos.”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Contratações, conforme especificações técnicas constantes no Ato Convocatório e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 218 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 02 a 05);
- Solicitação de Despesas nº 20250807003 (fls. 06);
- Projetos Técnico das Coifas (fls. 07 a 08);
- Termo de Encaminhamento (fls. 09);

- Despacho de Autorização (fls. 10);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 11);
- Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (fls. 12);
- Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (fls. 13);
- Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (fls. 14);
- Ato de Designação de Gestor de Contrato (fls. 15);
- Ato de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 16);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 17);
- Termo de Encaminhamento (fls. 18);
- Análise de Risco da Contratação (fls. 19 a 22);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 23 a 33);
- Relatório da Pesquisa de Preços (fls. 34 a 36);
- Mapa de cotação de preços – preço médio (fls. 37);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 38);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 39 a 40);
- Pesquisa de Preços/Cotações (fls. 41 a 77);
- Aviso de Manifestação de Interesse da Administração em Obter Propostas Adicionais (fls. 78 a 79);
- Comprovante da Publicação no Portal (fls. 80);
- Aviso de Dispensa de Licitação (fls. 81);
- Extrato de Publicação do Aviso de Licitação FAMEP (fls. 82);
- Certidão de Recebimento de Proposta Adicional (fls. 83);
- Termo de Referência (fls. 84 a 101);
- Ofício nº 209/2025 ao fornecedor solicitando proposta e documentação de habilitação (fls. 102 a 106);
- Proposta de Preços e Documentos da Empresa (fls. 107 a 172);
- Memorando n.º 211/2025, com data de 10 de setembro de 2025, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Solicitação de Parecer Orçamentário (fls. 173);
- Parecer Orçamentário e Saldo das Dotações (fls. 174 a 175);
- Declaração De Adequação Orçamentária (fls. 176);
- Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (fls. 177);
- Confirmação das Autenticidades das Certidões (fls. 178 a 189);
- Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço (fls. 190 a 194);
- Certidão Substituição do Contrato por Instrumento Equivalente (fls. 195);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 196);

- Memorando n.º 212/2025, com data de 11 de setembro de 2025, com o devido assunto: Solicitação de Instauração de Processo de Dispensa de Licitação (fls. 197 a 193);
- Despacho de Distribuição e Designação (fls. 200);
- Certidão de Ciência do Agente de Contratação (fls. 201);
- Termo de Autuação do Processo Administrativo (fls. 203)
- **Parecer da Assessoria Jurídica** (fls. 207 a 217).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 75, II, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, II, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

“Lei nº 14.133/2024

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor de referência foi atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).”

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Documentos de habilitação da empresa **PLACIDO E PLACIDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.023.458/0001-21 conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta de Preços (fls. 107); Termo de Ciência e Concordância (fls. 108); Declaração (fls. 109); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 110 a 111); Contrato de Constituição e suas demais alterações (fls. 112 a 125); CNPJ e QSA (fls. 126 a 129); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 130 a 132); Certidões (fls. 133 a 140); Alvará (fls. 141); Certidão Negativa Correccional (fls. 142); Certidão Simplificada Digital (fls. 143 a 145); Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (fls. 146);

Certidão Negativa (fls. 147); Balanço Patrimonial – exercício 2023 e 2024 (fls. 148 a 167); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 168 a 171).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa PLACIDO E PLACIDO LTDA, perfaz o valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais),.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025/ADM, Dispensa de Licitação 7/2025-074PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 17 de setembro de 2025.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n º 211/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 211/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 206/2025/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2025-074PMT, tendo por objeto a “Aquisição de coifas industriais em aço inox para instalação nos boxes gastronômicos da Feira de Artesanato do Município de Tucumã, visando garantir condições adequadas de higiene, ventilação e segurança no preparo e comercialização de alimentos”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 17 de setembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 211/2025